



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

ISS – Subitens 7.02 e 7.12 da Lista de Serviços da Lei 13.701/2003. Códigos de serviço 01015 e 01724. Serviços de purificação de água estão fora da Lista de Serviços. Serviços de purificação de água são serviços distintos da perfuração de poços e extração de água.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A requerente, regularmente inscrita no CCM sob os códigos de serviço 1015, 1473 e 6491 tem por objeto social a prestação de serviço de tratamento e purificação de água.

2. Firmou contrato com entidade particular de ensino, cujo escopo consiste em elaboração de projeto, implantação, operação, assistência técnica, e manutenção de um sistema de poço(s) tubular(es) profundo(s) e sistema de tratamento de água (quando necessário), destinado à captação e abastecimento de água potável, a ser instalado em terreno da propriedade da instituição.

2.1. O subitem 1.3 da cláusula 1º do referido contrato estabelece que: “...O objeto do presente instrumento não se resume à simples perfuração de poços, mas também ao fornecimento de água potável, gerenciamento, manutenção do sistema de captação e abastecimento nas dependências da...”

2.2. A remuneração da requerente será feita em função do volume de água extraído e tratado, multiplicado por um valor fixo, em reais, por um período de 54 (cinquenta e quatro) meses, findos os quais, todos os equipamentos do sistema assim projetado e instalado serão incorporados ao patrimônio da entidade contratante.

3. Manifesta o entendimento de que os serviços por ela prestados são única e exclusivamente de purificação e tratamento de água, não sendo passíveis de incidência do ISS, por força do veto presidencial ao subitem 7.15 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2006.

3.1. Aduz que diversos clientes seus têm entendimento diferente e efetuam retenção do ISS na fonte, por entenderem que os serviços prestados enquadrar-se-iam ou no subitem 7.02 ou subitem 7.12 da Lista de Serviços.

4. Diante do exposto indaga:

4.1. Se o seu entendimento está correto, sendo, portanto, indevida a retenção do ISS praticada por seus tomadores de serviços.

5. Preliminarmente, cumpre-nos destacar que as atividades de perfuração de poços e extração de água e as subseqüentes etapas de purificação e tratamento não estão necessariamente imbricadas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.1. Vale dizer, eventualmente pode-se mandar perfurar um poço artesiano e a qualidade da água extraída ser considerada boa, adequada aos padrões de consumo humano.

5.1.1. Neste caso, seria desnecessária a instalação de Estação de Tratamento de Água – ETA.

5.1.2. Se necessário o tratamento da água, também seria possível a contratação de empresa que execute exclusivamente este serviço.

6. Na análise do caso concreto, observa-se que o contrato de prestação de serviços juntado apresenta um evento futuro e incerto, vale dizer, somente se for necessária a instalação do sistema de purificação de água este serviço fará parte do escopo do contrato.

6.1. Infere-se, portanto, que a requerente não se limita a tratar e purificar água. Perfura também os poços e projeta o sistema de extração de água, implanta-o e opera-o, sendo a purificação etapa posterior.

6.2. Ou seja, tendo em vista os elementos instrutórios colhidos, pode-se concluir que a requerente visa primordialmente obter água potável, extraíndo-a dos lençóis freáticos profundos, tratando-a se necessário.

6.3. Acrescente-se que a requerente está a desenvolver atividades previstas no art. 7º, inciso I da Resolução CONFEA nº 218 de junho de 1973, referentes a sistemas de abastecimento de água, além de estar habilitada a desenvolver as atividades previstas no art. 17, inciso I, referentes à purificação de água.

7. Incidirá o ISS, portanto, sobre a atividade de perfuração dos poços e a extração de água, pois enquadráveis nos códigos de serviço 1015 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004 e 9580 do Anexo II da Portaria SF nº14/2004, correspondentes ao subitem 7.02 da Lista de Serviços da Lei 13.701/2003.

7.1 As atividades de purificação e tratamento de água estão fora do campo de incidência do ISS, pois não constam da referida Lista de Serviços.

7.2. As atividades sob exame também não se enquadram no conceito de tratamento de efluentes, visto que a água a ser obtida não é resíduo de atividade industrial ou subproduto de processo químico industrial.

7.3. Está correto o procedimento dos tomadores de serviços ao reter o ISS sobre os serviços prestados pela requerente.

7.4 Se a requerente pretender que o preço dos serviços de purificação e tratamento não componham a base de cálculo do ISS, deverá discriminá-los e não incluí-los na Nota Fiscal de Serviços emitida quando da prestação dos serviços relativos ao código 1015.

8. Oriente-se o contribuinte a:

8.1. Incluir no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM os códigos de serviço 1520, 1694 e 7498, correspondentes aos subitens 7.01, 7.03 e 14.01, respectivamente da Lista de Serviços da Lei 13.701/2003, como decorrência da gama de serviços que presta.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.2. Emitir Notas Fiscais de Serviços Série “A” (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 44.540 de 29/03/2004, ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 06/06/2006 e Portaria SF nº 072/2006, de 06/06/2006, quando da prestação dos serviços enquadráveis no código 1015, sendo que o ISS deve ser retido e recolhido pelo tomador do serviço à alíquota de 5% sobre o preço do serviço.

8.3. Entregar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, devidamente elaborada nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 44.540 de 29/03/2004 e da Portaria SF nº 032/2006, de 17/03/2006, combinado com o art. 22 do Decreto nº 47.350, de 6/06/2006,

9. Promova-se a entrega da 3ª via desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.